000196

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

79089153812017

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 002035/2017 - Externo

Data e Hora de Abertura

08/06/2017 15:43:46

Requerente

IRMAOS CASTRO LTDA

Detalhamento

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 017/2017-FMS.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

00019 02

Ao Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Iuna - ES; Sr., Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes

Endereço: Protocolo Geral do Município/Setor de Licitações – Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 -FMS

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

OBJETO:

"2. OBJETO DO CERTAME:
2.1. O presente certame visa a Contratação de empresa para Confecção de Prótese Dentária, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital;"

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

Prezados Senhores:

A licitante **Irmãos Castro LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.340.890/0001-31, com sede no, endereço: Praça Rui Carlos Rocha, nº 200-A, Bairro: Centro, CEP: 37.270-000, inclusive com telefone: 35-3831-1608 / 31-996887519, na cidade de Campo Belo - MG, no Estado de Minas Gerais, por seu representante legal e ou sócio administrador, conforme, ver-se assinatura abaixo; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ao epigrafado Edital, conforme legislação pertinente, LEI DE LICITAÇÕES, 8.666/93 e 10.520/02; em especial os itens instados às **fls., 10 item 7-DA HABILITAÇÃO**, do epigrafado EDITAL, conforme vislumbra-se abaixo:

I – Da Tempestividade:

A presente Impugnação, é plenamente tempestiva, uma vez que a licitação, ocorrerá tão somente em 12/06/2017.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias uteis antes da Licitação, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se em fls., 20 do Edital, no item 10.2.

> 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

Observa-se também a determinação legal, o qual seja o art. 41 §02º, da Lei 8.666/93, conforme visualiza-se abaixo:

> § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

II – Dos Fatos e dos Direitos:

DA 01ª ILEGALIDADE

PÁGINA 07/12 DO EDITAL

Da Habilitação Jurídica

Ver-se , que não se exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tais como:

ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

CONPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO/LICITANTE no CNES;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DO LABORATÓRIO/LICITANTE, junto ao Conselho Regional e Federal de Odontologia;

COMPROVANTE DE ISNCRIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO;

BALANÇO PATRIMÔNIAL;

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Em suma nenhum requerimento, para nenhuma documentação, que comprove que às pretensas licitantes, **no caso a licitante LABORATÓRIO, possuam**/tenham, inscrição junto ao **Conselho Regional de Odontologia**, assim deve-se inserir, requerimento para que os pretensos licitantes, apresentem a sua inscrição, de registro, junto ao, Conselho Regional de Odontologia, por imperativo legal, requer seja efetivada esta mudança, pois se lê do art. 04º do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982, aos laboratórios de Prótese Dentária, devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia, tudo conforme ver-se da leitura do decreto Lei abaixo colacionado:

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37 270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

Observa-se que a Prefeitura Municipal, não poderá nunca contratar, com uma licitante, que não esteja corretamente inscrita, junto ao seu órgão fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia/CFO-Conselho Federal de Odontologia, tudo conforme manda a RESOLUÇÃO 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, art. 93 e seguintes:

> CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária
>
> Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.
>
> Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:
>
> a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
>
> b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
>
> c) declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.
>
> Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

.

Observa-se que a Prefeitura Municipal, não poderá nunca contratar, com uma licitante, que não esteja corretamente inscrita, junto ao seu órgão fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia/CFO-Conselho Federal de Odontologia, tudo conforme manda O art. 30, 31 e seguintes da Lei 8.666/93:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Observa-se que conforme visualiza-se o art. 30 inciso I, da Lei 8.666/93, que a licitante deverá possui cadastro/inscrição junto à entidade profissional competente, o qual seja, neste certame a entidade profissional é o CRO-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/CFO-CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; **(foi exigido)**

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Constata-se também que em sede de HABILITAÇÃO, do epigrafado Edital, que este não faz nenhuma referencia à necessidade de apresentação de balanço patrimonial, art. 31 inciso I, e como sabemos a Lei exige a apresentação do balanço patrimonial, conforme ver-se acima, assim, carece a retificação do Edital.

Requer também seja exarado/explicitado, no epigrafado Edital, o valor estimado do objeto da contratação, pois conforme ver-se em fls., 46, no item 10.1, o Edital requer seja apresentado a caução, conforme ver-se abaixo, mas conforme ver-se abaixo também no art. 31 inciso III, exara-se que a garantia limitar-se a 1%, do valor estimado do objeto da contratação, **mas** no Edital, não fala/mostra o valor estimado:

Do Edital:

10) CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

> III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TECNICA**, do **MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

> **A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para "**Laboratório de Prótese Dentária**", daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado, para que o Edital requeira que o pretenso licitante possua cadastro junto ao CNES.

Para corroborar os dizeres acima colaciona-se a fonte de recurso, que é encaminhada ao Município, conforme observa-se que o ente Municipal, recebe recurso do Brasil Sorridente, TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM), conforme fotocópia do sítio abaixo:

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37 270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

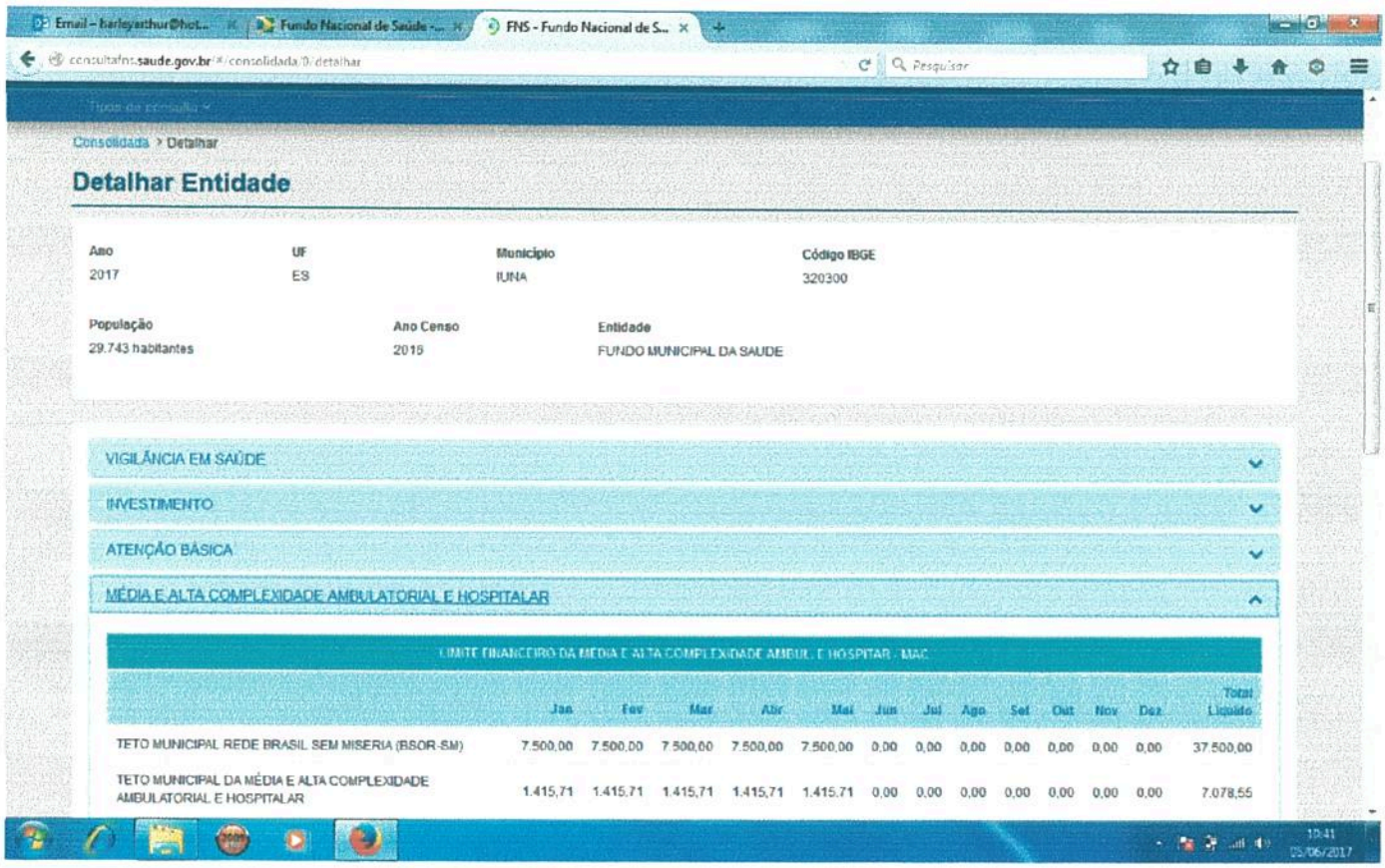

Consolidada > Detalhar

Detalhar Entidade

Ano	UF	Município	Código IBGE
2017	ES	IUNA	320300

População	Ano Censo	Entidade
29.743 habitantes	2015	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INVESTIMENTO

ATENÇÃO BÁSICA

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.415,71	1.415,71	1.415,71	1.415,71	1.415,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.078,55

Servimo-nos do presente, impugnação ao objurgado Edital, para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, à impugnação ora ofertada junto à este Município de Iúna – ES.

Da Matéria de Ordem Pública:

Ressalta-se que os quetionamentos, concernentes à Lei que rege os LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA e A RESOLUÇÃO 63/2005, SÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA É DEVEM SER RECONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO OS MAGISTRADOS O FAZEM EM JUIZO COGNITIVO, para tanto carreia-se decisões abaixo:

De mais a mais carreia-se fotocópia da decisão do Ministérios Público, em caso semelhante, quando o ente Municipal, teimou em seguir a Lei e recebeu uma recomendação/ORDEM do Ministério Publico.

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA Nº 200-A CENTRO / CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608
EMAIL: aasdc@oi.com.br /labprotesepolao@hotmail.com / advogadoharley@gmail.com

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal, por e-mail: advogadoharley@gmail.com / aasdc@oi.com.br .

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Campo Belo 05 de Junho de 2017

Adriano Artur S. de Castro
Tecnólogo Responsável
TPD 2950

Irmãos Castro LTDA-ME / CNPJ: 04.340.890/0001-31

Adriano Artur Silveira de Castro – Sócio-Administrador

CPF: 043.277.316-92 / RG: M-9.272.611

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

P/p.: Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

000206

Detalhar Entidade

Ano	UF	Município	Código IBGE
2017	ES	IUNA	320300

População	Ano Censo	Entidade
29.743 habitantes	2016	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INVESTIMENTO

ATENÇÃO BÁSICA

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.415,71	1.415,71	1.415,71	1.415,71	1.415,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.078,55
Subtotal Líquido Componente	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.578,55**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
Subtotal Líquido Bloco	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**8.915,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.578,55**

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.612,08	12.677,79	52.915,23	12.384,74	14.769,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.359,66
INVESTIMENTO	0,00	0,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.600,00
ATENÇÃO BÁSICA	164.688,67	168.462,11	161.558,67	164.688,67	167.818,67	64.194,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891.411,46
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	8.915,71	8.915,71	8.915,71	8.915,71	8.915,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.578,55
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	23.308,70	11.654,35	11.654,35	11.654,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.271,75
Total Geral Líquido	**186.216,46**	**213.364,31**	**316.643,96**	**197.643,47**	**203.158,55**	**64.194,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.181.221,42**

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

000204 (12)

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: IRMAOS CASTRO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120615511-1	04.340.890/0001-31	08/02/2001	15/02/2001

Endereço Completo:
PRACA DR.RUI CARLOS ROCHA 200 A - BAIRRO CENTRO CEP 37270-000 - CAMPO BELO/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS EM CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
043.277.316-92	ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO	xxxxxxx	R$ 100.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
058.926.226-22	ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO
043.939.236-50	LUCIMARA SILVEIRA DE CASTRO LASMAR	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/11/2015 Número: 5610185

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Junho de 2017 14:52

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170001331058 e visualize a certidão)

17/284.997-7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO
IRMÃOS CASTRO LTDA
PRAÇA CARLOS RUI CARLOS ROCHA Nº 200- VILA ISABEL CAMPO BELO MG- CEP 37270-000
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)8807-1608
EMAIL: labprotesepolao@hotmail.com / aasdc@oi.com.br / advogadoharley@gmail.com

Procuração "Ad Judicia / Ad Negotia"

Outorgante: Irmãos Castro LTDA-ME – Laboratório de Prótese Polão, CNPJ: 04.340.890/0001-31, legalmente representado pelo seu sócio administrador o **Sr. Adriano Artur Silveira de Castro, CPF: 043.277.316-92**, conforme Contrato Social, nomeia e constitui como seu preposto e advogado;

Outorgado: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o seu bastante procurador/preposto; **Sr. Webert Gesse de Paula,** CPF: 057.508.976-80 e RG-13150396 e ou **Dr. Harley Arthur Guerra Da Cunha OAB/MG 118.452 e CPF: 031.643.076-59,** advogado, casado, com banca de advocacia, em Belo Horizonte, na Rua: Ouro Preto, Nº 655, sala 101, Bairro: Barro Preto, CEP: 30.170-040 e Praça Rui Carlos Rocha, Nº 200, Bairro: Centro e Campo Belo – MG, onde recebe, as comunicações de estilo.

A quem confere amplos poderes para agir, no foro em geral e fora dele, com as clausulas já epigrafadas, para **. air quaisquer providências, tais como figurar/representar em licitações Administrativas e Judiciais, em face dos Municípios/Estados; de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e do Espírito Santo, sociedades de economia mista, autarquias e outros;** em qualquer juízo, instância e ou Tribunal, Municipal, Federal, Estadual e qualquer entidade do Poder Publico Municipal, Estadual, Federal e da Administração Publica em Geral – nas esferas Federal, Estadual e Municipal – podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber e dar recibo, reconvir, confessar, desistir, dar lances, transigir, requerer justiça gratuita, firmar compromissos ou acordos, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber precatórios, receber e dar quitação em geral, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos ou acordos referentes aos pregões licitatórios em que participar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo-se ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso.

.mpo Belo 20/04/2017

04.340.890/0001-31
I.E.: 001599301.00-88
IRMÃOS CASTRO LTDA.
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200
CENTRO - CEP 37.270-000
CAMPO BELO - MG

IRMÃOS CASTRO LTDA-ME
CNPJ nº 04.340.890/0001-31
Sócio Administrador: Sr; Adriano Artur Silveira de Castro
CPF: 043.277.316-92

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 118452

NOME: HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA

FILIAÇÃO: JOSE ARTHUR DA CUNHA
BERENICE DA CONCEICAO ARTHUR DA CUNHA

NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG
DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1977

RG: MG-10.018.772 - SSP/MG
CPF: 031.643.076-59

ÓRGÃOS E SEÇÕES: NÃO DECLARADO
VIA: 00
EXPEDIDO EM: 18/07/2008

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08576021

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

14

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: MINAS GERAIS — Inscrição: MG-CD-39139

Tipo: CIRURGIÃO-DENTISTA
Nome: ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO
Pai: JOSE ARTUR DE CASTRO
Mãe: NILZA DINIZ SILVEIRA DE CASTRO
C.P.F.: 058.926.226-22 — Nascimento: 22/05/1984 — Naturalidade: CAMPO BELO - MG

BELO HORIZONTE, 17 SET 2012.

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
Presidente do CRO-MG

VÁLIDA COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

POLEGAR DIREITO

Identidade Civil
No.: MG-10.369.721 Orgao: SSP UF: MG Data: 01/09/1995

Identidade Eleitoral
No.: 143026890256 Zona: 064 Secao: 0164 UF: MG

Inscricao no CRO
Livro: AZ57 Folha: 156 Processo: 4408/2010 Data: 20/09/2010

Registro no CFO
Livro: AZ656 Folha: 63 Processo: 22421/2010 Data: 14/09/2012

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: SIM

Obs.: 2a. VIA

Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: MINAS GERAIS — Inscrição: MG-TPD-2950

Tipo: TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA
Nome: ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO
Pai: JOSE ARTUR DE CASTRO
Mãe: NILZA DINIZ SILVEIRA DE CASTRO
C.P.F.: 043.277.316-92 — Nascimento: 13/07/1978 — Naturalidade: CAMPO BELO - MG

BELO HORIZONTE, 25 SET 2009.

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
Presidente do CRO-MG

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

POLEGAR DIREITO

Identidade Civil
No.: M-9.272.611 Orgao: SSP UF: MG Data: 05/10/1994

Identidade Eleitoral
No.: 1264174002/72 Zona: 064 Secao: 0061 UF: MG

Inscricao no CRO
Livro: AZ5 Folha: 196 Processo: 4886/2009 Data: 24/09/2009

Registro no CFO
Livro: AZ59 Folha: 132 Processo: 22676/2009 Data: 24/09/2009

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: SIM

Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: MINAS GERAIS — Inscrição: MG-APD-782

Tipo: APD - AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA
Nome: LUCIMARA SILVEIRA DE CASTRO LASMAR
Pai: JOSE ARTUR DE CASTRO
Mãe: NILZA DINIZ SILVEIRA DE CASTRO
C.P.F.: 043.939.236-50 — Nascimento: 05/06/1979 — Naturalidade: CAMPO BELO - MG

BELO HORIZONTE, 23 NOV 2012.

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
Presidente do CRO-MG

AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

POLEGAR DIREITO

Identidade Civil
No.: MG-10.369.734 Orgao: SSP UF: MG Data: 07/02/2001

Identidade Eleitoral
No.: 1316 4324 0205 Zona: 064 Secao: 0054 UF: MG

Inscricao no CRO
Livro: AZ2 Folha: 180 Processo: 5361/2012 Data: 21/11/2012

Registro no CFO
Livro: AZ24 Folha: 46 Processo: 29724/2012 Data: 21/11/2012

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: NAO

Assinatura do Portador

15/02/2016 (15)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAR DE ESPANHA/MG

OFÍCIO n°: *046/2016*
DESTINO: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
ASSUNTO: Recomendação/Requisição (faz)

Mar de Espanha/MG, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do ofício **066/GabPref/PMME/2016** e documentos que o instruem, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça que a este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, II e III da Constituição Federal; artigo 120, II e III da Constituição Estadual; arts. 27, I, parágrafo único, IV e 80 da Lei 8.625/93; art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº 75/93 e 66, IV e 67, IV da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e na Lei 8.429/92, **esclarece** a Vossa Excelência ter identificado **irregularidades insanáveis** ocorridas na **licitação pregão presencial 001/2016** (processo administrativo 002/2016) cujo objeto é a "contratação de empresa para confecção de próteses dentárias" para a população carente de Mar de Espanha, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente do Governo Federal.

Segundo se observa, a licitação em questão teria que observar não só as disposições da Lei 8.666/93 assim como as "demais normas complementares", inclusive aquelas atinentes ao programa federal que garantirá o repasse de recursos para financiamento do serviço que que pretende contratar.

Nesse sentido, a Nota Técnica do Ministério da Saúde acerca do Programa Nacional Brasil Sorridente estabeleceu o repasse de recursos para a contratação de **laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD)**, todavia a empresa habilitada Odontologia Carpinetti Ltda é qualificada como **consultório odontológico**, segundo alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Bicas. Além disso, a Lei **federal 87.689/82** exige que **os laboratórios** (e não apenas os profissionais habilitados) de prótese dentária possuam registro no Conselho Regional de Odontologia, o que a empresa Odontologia Carpinetti Ltda não possui conforme demonstrado na documentação que instruiu o recurso da concorrente Irmãos Castro Ltda-ME. Vale lembrar que o **art. 28, V (assim como o art. 30, I) da Lei 8.666/93** exige expressamente a apresentação do "*ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir*" (e "registro ou inscrição na entidade profissional competente"), o que não foi observado no certame em questão, e deveria ensejar o descredenciamento da empresa licitante Odontologia Carpinetti Ltda, com anulação parcial dos atos do procedimento atinentes ao deferimento da sua habilitação, sua classificação, adjudicação do objeto e homologação do certame, sob pena do ajuizamento de ação para anulação parcial dos atos praticados, e aplicação da Lei 8.429/92, sem

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAR DE ESPANHA/MG

prejuízo da comunicação ao Governo Federal sobre as irregularidades identificadas no que concerne à habilitação de empresa que não preenche as exigências regulamentares do programa federal.

Sendo assim, o Ministério Público **recomenda** a Vossa Excelência, consoante dispositivos legais acima citados e nos termos da **Súmula 473 do STF**, que sejam revistos os atos inválidos praticados, descredenciando-se a empresa Odontologia Carpinetti Ltda, que não cumpriu as exigências legais para habilitação (inclusive no que concerne aos serviços prestados em 2015), adjudicando o objeto do certame à empresa habilitada, que cumpriu as exigências legais e editalícias para participação na licitação e que apresentou proposta conforme as especificações editalícias e regulamentares do programa federal em questão, tudo sob pena da adoção das medidas judiciais e administrativas acima expostas.

Requisita-se, no prazo de 05 dias, que seja informado se essa municipalidade pretende atender à recomendação Ministerial, caso em que, no mesmo prazo deve enviar cópia dos atos administrativos pertinentes para conferência, os quais devem ser devidamente publicados, para ciência dos interessados. A empresa vencedora deverá ser igualmente cientificada sobre a decisão que for adotada no mesmo prazo, para ciência. Qualquer tentativa adotada pela empresa Odontologia Carpinetti de providenciar intempestivamente eventuais registros e/ou adaptações estatutárias para contornar sua inabilitação jurídica e técnica, e que receba o aval da municipalidade desafiará as medidas acima expostas.

Atenciosamente,

Júlio César Teixeira Crivellari
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Wellington Marcos Rodrigues
Digníssimo Prefeito Municipal

000283

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 018/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A Comissão de Licitação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, abaixo assinados, respeitando o ofício n° 046/2016 da Promotoria de Justiça da Comarca de Mar de Espanha-MG e Parecer jurídico do Procurador Jurídico Municipal torna publico a anulação da adjucação, homologação e o cancelamento do contrato de n° 018/2016 que fizeram entre si o município de Mar de Espanha-MG e a Empresa Odontologia Carpinetti Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº21.279.810/0001-07 situada Rua Alvaro Dias, 22/ 101, centro, na cidade Bicas - MG declarando a empresa descredenciada no Processo de Licitação de n° 002/2016, Modalidade Pregão Presencial n° 001/2016 com o objetivo de **contratação de empresa para confecção de prótese dentária destinada à população do município de Mar de Espanha /MG no âmbito do programa Brasil Sorridente do Governo Federal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Mar de Espanha, 23 de Fevereiro de 2016.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente: 24/02/16
Odontologia Carpinetti Ltda – ME
Antônio Aurélio Carpineti de Barros
RG nº M-2.992.573 SSP/MG

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Órgão Requisitante: Gabinete do Prefeito.
Data: 23/02/2015.

Ementa: "*Possibilidade de descredenciamento de empresa vencedora em certame por recomendação do Ministério Público Estadual*".

O Procurador Jurídico Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, manifestar acerca da consulta formulada pelo Chefe do Executivo Municipal a respeito da possibilidade de descredenciamento do licitante vencedor no certame – processo nº 002/2016, pregão presencial nº 001/2016, cujo o objeto é a "contratação de empresa para confecção de próteses dentárias", tendo em vista o ofício de nº 046/2016 oriundo do Ministério Público Estadual, cuja o assunto trata de "Recomendação/Requisição (faz).

No aludido ofício o MP, entendeu haver vários vícios insanáveis, tornando o procedimento licitatório pregão presencial nº 001/2016, processo 002/2016, imprestável ao fim a que se propôs, fugindo dos ditames da Lei Geral de Licitações e das demais normas correlatas, tendo em vista o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal.

Em síntese estas são as razões apresentadas.

No meu entendimento o fato que trouxe maior controvérsia foi sobre a Nota Técnica do Ministério da Saúde acerca do programa Nacional Brasil Sorridente, que de forma minuciosa acabou sobrepondo ao próprio Edital que não previa as peculiaridades ali previstas, e, de forma subliminar trazia todos os requisitos que não fizeram parte do Edital ou seja, não foram repassados para a Comissão Permanente de Licitação pela Secretaria gestora do programa, o detalhamento de todo o

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

programa para fazer parte do Edital no que concerne a requisitos básicos a um Edital que não deixasse margem de dúvidas.

Entretanto, como houve por parte do Chefe de Licitações e Contratos administrativos a notícia de que o Gestor Público pretende acatar as recomendações do Ministério Público, por entender que assiste razão em suas recomendações, mesmo assim, pretende o Sr. Prefeito Municipal parecer jurídico sobre a plausibilidade da medida.

O controle realizado pela Administração Pública sobre seus próprios atos, sem necessidade de socorrer-se do Judiciário, é conhecido, convencionalmente, como controle interno. Seu amparo legal pode ser encontrado na Constituição Federal de 1988, em especial, em seu art. 74, que dispõe: "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de (...)".

Este sistema de controle interno foi ratificado, em 1969, pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração *pode* anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (sem grifo no original).

Ao contrário do que se poderia pensar, não teve o "*pode*" da referida súmula a força de consolidar a prática administrativa do anulamento como uma atividade discricionária. Veio ele a acalmar os ânimos em torno da questão do pode ou não pode a Administração Pública rever seus próprios atos de ofício. Nada mais. Fixado estava o princípio da autotutela.

(...) pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

"A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos

O princípio da autotutela foi reafirmado infraconstitucionalmente pela Lei de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Lei n. 9.784/99, que em seu art. 53 dispõe: "A Administração *deve* anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". "Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei".

Do exposto, a primeira noção que se tem do princípio da autotutela não permite dissociá-lo do da legalidade, pois " administração é atividade subalterna à lei; que se subjuga inteiramente a ela; que está completamente atrelada à lei; que sua função é tão-só a de fazer cumprir a lei preexistente". "É regra histórica presente no direito administrativo a impossibilidade de a Administração, ao contrário dos particulares, agir sem autorização legal". "De qualquer modo, porém, e em qualquer hipótese, não prescindirá jamais a ação administrativa do Poder Público de uma autorização legal".

" Se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade". Ou seja, posto que há atos nulos porque praticados em desconformidade com a lei, é dever da Administração invalidá-los. Não há alternativa. " o princípio da legalidade tendo em vista o sistema jurídico-positivo brasileiro, exige a fiel subsunção da ação administrativa à lei, sendo defeso à Administração Pública agir *praeter legem* ou *contra legem*, podendo atuar apenas *secundum legem*." "A Administração, portanto, somente pode agir dentro do Direito e com expressa autorização dele".

"Não se pode negar a existência de tal "direito subjetivo à legalidade objetiva", sob pena de se considerar que a inserção da legalidade administrativa no texto constitucional fora em vão. Ou seja, a nada serviria falar-se em um "estado de legalidade" (em acepção ampla), se

não se previsse o dever de a Administração Pública primar pela juridicidade de suas próprias condutas. Do mesmo modo teratológico seria restringir a possibilidade de anulação das condutas administrativas inválidas ao controle jurisdicional. A Administração Pública tem assim um "dever-poder" de invalidar seus próprios atos administrativos quando constatar que os mesmos foram praticados à revelia da lei aplicável e do Direito como um todo".

Embora a questão pareça não suscitar maiores dúvidas, pois a Administração Pública age pautada pelo dever de anular seus próprios atos – princípio da autotutela, bem como pela observância estrita à legalidade – à lei e ao Direito, a solução requer temperamentos. O princípio da legalidade não reina absoluto no ordenamento jurídico.

A legalidade devidamente justificada requer uma observância cumulativa dos princípios em sintonia com a teleologia constitucional. A justificação apresenta-se menos como submissão do que como respeito fundado e racional. Não é servidão ou vassalagem, mas acatamento pleno e concomitante à lei e ao Direito. Assim, desfruta o princípio da legalidade de autonomia mitigada".

Faz-se imprescindível, diante do exposto, investigar o ponto de intersecção entre a legalidade administrativa e o princípio da segurança jurídica, em especial no seu aspecto subjetivo, que desponta via proteção da confiança dos administrados nas condutas provenientes da Administração Pública.

"Ou seja, a legalidade administrativa, em qualquer de seus inúmeros significados, não deve ser utilizada, *ex abstrato* e *per se*, como um obstáculo absoluto e, pois, intransponível à incidência do princípio da proteção da confiança, com o qual, aliás, deve conviver harmonicamente numa situação de ponderação."

Passa-se, conforme as palavras de Daniel Ustárroz, da supremacia do interesse público frente ao particular à idéia de colaboração e harmonização dos diversos interesses envolvidos, o que abre espaço ao desenvolvimento do princípio da proteção substancial da confiança como meio mitigador do princípio da autotutela. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, revogá-los ou cancelar parte do procedimento em

homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

Diante da matéria exposta, e da consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal, entendo que o mesmo pode sim acatar as recomendações do Ministério Público Estadual, descredenciando o "possível" vencedor do certame e chamando o Recorrente para as demais fases do procedimento, tudo em homenagem ao princípio da economicidade.

Neste sentido, este é o meu parecer técnico opinativo, de convencimento pessoal, sem vincular o Gestor Público a este parecer, baseado na lei e na doutrina, SEM PODER DECISÓRIO, mas como forma esclarecedora do que me foi questionado, cabendo, entretanto, a autoridade superior, Prefeito Municipal, decidir sobre a conveniência e oportunidade da medida, advertindo sempre para o cumprimento dos mandamentos elencados no artigo 37 "caput" de nossa Carta Política Nacional.

Mar de Espanha, 23 de Fevereiro de 2016.

José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado I-OAB/MG. 36.834
Procurador Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Para
Irmãos Castro Ltda – ME

Ref.; Comunicado / Convocação

A Comissão de Licitação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, abaixo assinados, respeitando o ofício n° 046/2016 da Promotoria de Justiça da Comarca de Mar de Espanha-MG, vem comunicar a Empresa **IRMÃOS CASTRO LTDA - ME** portadora do CNPJ n° 04.340.890/0001-31 situada à Praça Carlos Rui Carlos Rocha, 200 Bairro Vila Isabel no município de Campo Belo-MG o cancelamento do contrato com a empresa Odontologia Carpinetti Ltda no Processo n° 002/2016 – Modalidade Pregão Presencial n° 001/2016, e solicitar o comparecimento do representante Legal desta empresa, para assinatura do instrumento contratual pelo valor unitário de R$225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) em um total de 336 prótese anual, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento desta convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação n° 001/2016 referente a **contratação de empresa para confecção de prótese dentária destinada à população do município de Mar de Espanha /MG no âmbito do programa Brasil Sorridente do Governo Federal**.

Mar de Espanha, 02 de Março de 2016.

Rafael de Souza Lanini
Pregoeiro

Fábio Júnior Ribeiro Melo
Membro da Equipe de Apoio

Franciane Ana Castilho Quinelato
Membro da Equipe de Apoio

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal